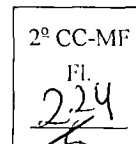




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



orig
2202

Processo nº : 13819.001606/98-31
Recurso nº : 124.284

Recorrente : THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

RESOLUÇÃO Nº 204-00.002

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Resolvem os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso, em diligência, nos termos do voto do Relator, junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes.**

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2005

Henrique Pinheiro Torres

Presidente

Jorge Freire

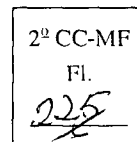
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos, Sandra Barbon Lewis e Adriene Maria de Miranda.

Imp/fclb



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



diogo
2272

Processo nº : 13819.001606/98-31

Recurso nº : 124.284

Recorrente : THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IPI decorrente de IRPJ onde foi constatada omissão de receita, objeto do processo administrativo fiscal nº 13819.001605/98-78. A decisão *a quo*, tendo em vista “a relação entre a exigência principal (IRPJ) e os seus reflexos (dentre os quais IPI)”, adoutou as razões de decidir exaradas nos autos do IRPJ (cópia às fls. 168/178), tendo, por tal, mantido o lançamento exarado nestes autos.

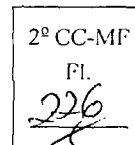
À fl. 198, Termo de Perempção. Às fls. 201/205, recurso voluntário, no qual o contribuinte pede o cancelamento do lançamento em função das razões arroladas no processo matriz.

O recurso subiu sem depósito recursal com base em liminar (cópia às fls. 206/208) no mandado de segurança 2003.61.14.003508-6, processado junto à 2ª. Vara Federal de São Bernardo do Campo.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



diogo
228P

Processo nº : 13819.001606/98-31
Recurso nº : 124.284

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JORGE FREIRE

Certo que o presente processo trata-se de processo reflexo de IRPJ, no qual foi constatada omissão de receita em função dos fatos descritos.

É jurisprudência deste Colegiado de que o processo de IPI conseqüente de lançamento de IRPJ deve ter o mesmo destino deste. E, em face de tal, necessário que se saiba o resultado do julgamento do recurso no processo “matriz”, que é da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Por tal, decido converter o presente julgamento em diligência para que o **Primeiro Conselho de Contribuintes informe em que fase processual encontra-se o julgamento do recurso voluntário no processo administrativo de nº 13819.001605/98-78. Caso já tenha havido o referido julgamento, que o respectivo Acórdão seja anexado a estes autos, e, se ainda não julgado, que o presente processo seja sobrestado até o efetivo julgamento do recurso naquele processo, quando então deverá ser anexado a estes autos, só então retornando a julgamento.**

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2005

JORGE FREIRE